**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE ODONTOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇAO EM ODONTOLOGIA – PPGO**

**Resolução PPGO 01/2018**

**Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de mestrado e doutorado do PPGO**

O curso de pós-graduação nível de mestrado e doutorado do PPGO recebe bolsas de estudos fornecidas pela CAPES, órgão que coloca na responsabilidade dos Programas de Pós-graduação, a alocação, renovação e suspensão das mesmas. Desse modo, a comissão de bolsas, instituída pelo colegiado do PPGO, torna público os critérios que regem o assunto.

**CAPÍTULO I**

**DA ELIGIBILIDADE DE ALUNOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS**

Art. 1º – São elegíveis ao recebimento das bolsas, os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PPGO, excluindo-se os professores permanentes desta Universidade.

**CAPÍTULO II**

**DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Art 2º – Quando da existência de cotas vagas de bolsas do programa, a comissão de bolsas terá como base os seguintes critérios para a alocação das mesmas:

§ 1º - Classificação obtida por meio de análise curricular, onde serão computados os artigos científicos publicados em revistas internacionais e nacionais, bem como a execução de iniciação científica e a apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais, de acordo com a pontuação atribuída a cada um destes itens pela comissão.

§ 2º - Residência de origem, priorizando-se discentes que residam em outros municípios, estados ou países, uma vez que possuem gastos extras com moradia e alimentação.

§ 3º - Regime de dedicação integral do bolsista para com o curso, sendo fundamental o parecer do orientador para análise deste quesito.

§ 4º - Rotatividade das bolsas entre os docentes permanentes orientadores do programa.

§ 5º - Participação e colaboração do docente orientador nas mais diversas atividades que envolvem os cursos de mestrado e doutorado deste programa.

**CAPÍTULO III**

**DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

Art. 3º – As bolsas de mestrado serão concedidas pelo período de 01 (um) ano e as de doutorado, pelo período de 02 (dois) anos, findo o qual será realizada nova análise, cabendo à comissão de bolsas renovar ou substituir o bolsista, sendo a finalidade principal da substituição, contemplar um número maior de discentes.

Art. 4º - Quando a comissão optar pela renovação, o aluno deverá:

1. Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias no seu primeiro ano no programa para o curso de mestrado e nos dois primeiros anos no programa, para o curso de doutorado;
2. No caso do curso de mestrado, ter cursado pelo menos 40 (quarenta) créditos em disciplinas optativas, dos 48 necessários para integralização do curso, durante o primeiro ano no programa. No caso do curso de doutorado, ter cursado os 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas necessárias para integralização do curso, durante os dois primeiros anos no programa;
3. Ter média global igual ou superior a 8.0 (oito), nas disciplinas cursadas;
4. Ter participado de todos os eventos organizados pela Coordenação;
5. Ter tido dedicação integral ao curso;
6. Apresentar carta de recomendação do orientador favorável à renovação.

**CAPÍTULO IV**

**DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

Art. 5º – As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser canceladas em qualquer momento, a critério da Comissão de bolsas, em caso de:

 1. O aluno ter média global inferior a 8.0 (oito);

 2. Falta de dedicação integral ao curso;

3. A pedido do orientador, com justificativa.

Parágrafo Único – O cancelamento da bolsa estabelecido leva em consideração o tempo de matrícula do aluno regular no curso, sendo desconsiderado o tempo de recebimento da bolsa.

Art. 6º – A bolsa será automaticamente cancelada em caso de trancamento de curso por parte do aluno.

 Parágrafo Único – Em casos excepcionais de trancamento, como por exemplo, licença maternidade, a bolsa será apenas interrompida, estando de acordo com as orientações da CAPES.